

#### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

Termo de Autorização de Uso 3/2023 - EMATER

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, COM ENCARGOS, A TÍTULO PRECÁRIO, OUTORGADO PELA EMATER À AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente Termo de Autorização de Uso, a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/11, derrogada pela Lei Estadual nº. 20.491/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.306/0001-15, situada na RODOVIA R2 S/Nº, EDIFÍCIO/SEDE, QUADRA D, ÁREA LOTE AR-3 - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA - UFG, CEP 74690-431, nesta Capital, representada por seu Presidente, Sr. PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, brasileiro, casado, Zootecnista, inscrito no CPF nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado,

AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direita privado, com sede na Avenida Castelo Branco, quadra 47, lotes 1 a 5, e 12, Bairro Ipiranga, n. 6348, Goiânia-GO, CEP n. 74.453-383, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.626.951/0001-33, representada por seus sócios proprietários Sra. Ana Carolina Guimarães Santos, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 697.076.771-04 e ID nº 3319138 - SSP/GO e o Sr. Rafael Barsch, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF n° 849.855.771-20 e ID nº 3.868.761 SPTC/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso, mediante a observância e o cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é regulamentado na forma das Leis estaduais nº. 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, e nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

- 2.1. A AUTORIZATÁRIA recebe por este Termo a AUTORIZAÇÃO DE USO, para uso específico e transitório, a título precário, de espaços do Centro de Treinamento, para realização de treinamentos e difusão de linha de produtos destinados ao aumento da produtividade agropecuária.
- 2.2. A **AUTORIZANTE** declara, que todos os serviços prestados pela **AUTORIZATÁRIA**, ou por terceiros contratados por ela, nas dependências do CENTRER em estrita conformidade com a legislação vigente e normas emanadas de órgãos administrativos e reguladores inerentes à espécie, isentando totalmente a **AUTORIZANTE** de toda e qualquer responsabilidade e penalidade decorrente de qualquer infração ao disposto neste item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado da presente autorização de uso, a título de encargos da **AUTORIZATÁRIA**, perfaz R\$ 232.950,00 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

ESPAÇOS A UTILIZAR NOS ENCONTROS MENSAIS DE 2 DIAS	R\$ Período integral	R\$ meio período
SALA 1 BL. A	R\$ 600,00	R\$ 350,00
AUDITÓRIO	R\$ 1.600,00	R\$ 900,00
ÁREA DE CONVIVÊNCIA	R\$ 600,00	
32 QUARTOS TRIPLO POR 2 DIAS	R\$ 9.600,00	
TOTAL	R\$ 13.650,00	
PREVISÃO DE RECEITA DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2023	R\$ 150.1	L50,00
TREINAMENTO NOVATOS	PREVISÃO DE RECEITA	
MARÇO 13 A 17	R\$ 27.600,00	
AGOSTO 21 A 25	R\$ 27.600,00	
SETEMBRO 11 A 15	R\$ 27.600,00	
TOTAL	R\$ 82.800,00	
OTAL DOS ENCONTROS MENSAIS E TREINAMENTOS DE NOVATOS	R\$ 232.950,00	

3.2. Pela utilização dos espaços do CENTRER, a AUTORIZATÁRIA pagará, a título de encargos, mediante a disponibilização de bens e serviços economicamente mensuráveis, que serão empregados no melhoramento da estrutura física do CENTRER, e que serão demandados, formalmente, pela administração do mesmo, mediante aprovação da Diretoria de Gestão Integrada, conforme relação seguinte:

GELADEIRA INDUSTRIAL – conserto	R\$ 1.860,00
INSTALAÇÃO COIFA CHURRASQUEIRA	R\$ 3.350,00
REFORMA AUDITÓRIO	R\$ 4.500,00
SISTEMA COLETIVO DE TV	R\$ 2.800,00
REDE ELÉTRICA CÂMARA FRIA	R\$ 4.800,00
PELÍCULA NAS JANELAS DO CENTRER	R\$ 9.000,00
BOX BANHEIROS	R\$ 10.500,00
64 LUMINÁRIAS LED 18W	R\$ 2.000,00
3 POLTRONAS AUDITÓRIO	R\$ 3.000,00
PLACA ACRÍLICO PARA FACHADA	R\$ 1.600,00
DESIDRATADORA DE FRUTAS	R\$ 10.000,00
TAPETES EMBORRACHADOS	R\$ 4.000,00
IRRIGAÇÃO	R\$ 80.000,00
REFLETORES CAMPO DE FUTEBOL	R\$ 35.000,00
SAIA PARA BOX	R\$ 12.550,00
FOGÃO ELÉTRICO	R\$ 1.000,00
MÁQUINA REFRIGERADA DE SNACKS	R\$ 25.000,00
ITENS DE INFORMÁTICA	R\$ 9.000,00
MÁQUINA DE CAFÉ	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 223.960,00





3.3. Todo e qualquer saldo financeiro existente ao final da presente AUTORIZAÇÃO DE USO deverá ser recolhido mediante o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), emitido pela **AUTORIZANTE.** 

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA

- 4.1. A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a observar toda a legislação cível, penal, bem como todas as normas atinentes à segurança pública, próprias dos eventos por ela a ser realizados, desobrigando a AUTORIZANTE de qualquer responsabilidade cível, penal e de qualquer outra natureza atinentes à execução das atividades a serem executadas no espaço autorizado.
- 4.2. A **AUTORIZATÁRIA** declara que todos os serviços prestados ou por terceiros contratados por ela, nas dependências do CENTRER, serão de sua única e inteira responsabilidade, e deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação vigente e demais normas emanadas de órgãos administrativos e reguladores inerentes à espécie, isentando totalmente a AUTORIZANTE de toda e qualquer responsabilidade e penalidade decorrente de qualquer infração.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO USO

- 5.1. Em decorrência desta autorização de uso, a AUTORIZATÁRIA se obriga a:
- 5.1.2. responsabilizar-se pela boa conservação e segurança dos locais utilizados, bem como restituir todos os equipamentos, utensílios e materiais disponibilizados pela AUTORIZANTE, respondendo por todos e quaisquer prejuízos, danos e extravios.
- 5.1.3. responder a todas as exigências dos Poderes Públicos, órgãos de fiscalização, bem como demais órgãos estaduais e federais.
- 5.1.4. efetuar a retirada, no prazo de vigência desta autorização de todo e qualquer material instalado em decorrência dos eventos;
- 5.1.5. observar as medidas de segurança apropriadas aos eventos a ser realizados, prescritas pelas autoridades competentes;
- 5.1.6. permitir o livre trânsito dos automóveis da AUTORIZANTE;
- 5.1.7. permitir o livre acesso aos servidores da **AUTORIZANTE** a todas as áreas do CENTRER, durante o período de montagem, execução e desmontagem dos eventos;
- 5.1.8. ressarcir a **AUTORIZANTE** ou a terceiros, quanto à qualquer prejuízo ou dano material ou moral ocorridos durante a utilização da área.
- 5.1.9. A contratação de pessoal para a execução dos eventos (incluindo período de montagem e desmontagem) será de responsabilidade exclusiva da **AUTORIZATÁRIA** a responsabilidade quanto ao pagamento da remuneração devida, e demais encargos trabalhistas ou previdenciários porventura existentes serão de exclusiva titularidade da **AUTORIZATÁRIA**, não havendo nenhuma responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da **AUTORIZANTE**.
- 5.1.10. A **AUTORIZATÁRIA** assume toda e qualquer responsabilidade relativa aos danos materiais, pessoais e morais causados ao Patrimônio do Estado e a terceiros a que der causa e que possam ser exigidos por ato imputado à realização dos eventos (incluindo período de montagem e desmontagem).
- 5.2. A **AUTORIZANTE** não terá responsabilidade moral, civil e criminal pelo resultado que o evento possa. gerar, bem como, sobre qualquer falha mecânica, humana ou acidentes ocorridos, incluindo o período de montagem e desmontagem e execução dos eventos.
- 5.3. Tendo em vista o calendário de atividades da **AUTORIZANTE** relativo ao uso do CENTRER, as atividades próprias ao período de montagem e desmontagem, bem como da própria execução do evento não poderão dificultar ou impedir os demais eventos da **AUTORIZANTE**.

5.4. Durante todo o período dos eventos, bem como, durante o período de montagem e desmontagem, a **AUTORIZANTE** não assume qualquer responsabilidade sobre a segurança dos bens e serviços empregados pela **AUTORIZATÁRIA**, bem como pelo público frequentante, devendo a **AUTORIZATÁRIA** adotar todas as providências cabíveis para garantir a segurança de todo o período a que se refere o presente ajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - SÃO CONDUTAS VEDADAS À AUTORIZATÁRIA:

- 6. 1. permanência de pessoas não autorizadas pelo organizador dos eventos;
- 6.1.2. obstruir o acesso às mangueiras de combate a incêndios, bem como demais acessos de saída de emergência e/ou segurança;
- 6.1.3. proibir a entrada de servidores e veículos da Administração do CENTRER devidamente identificados durante o período de montagem e desmontagem das estruturas dos eventos, e durante a execução dos mesmos;
- 6.1.4. substituir fechadura ou cadeado sem a prévia autorização da administração;
- 6.1.5. fazer a ligação elétrica, hidráulica ou descarte do esgoto sem a prévia autorização e indicação da forma e local a ser utilizado, bem como deixar de observar as demais normas atinentes à essa cláusula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A **AUTORIZATÁRIA** declara haver recebido a área objeto deste ajuste, em bom estado de limpeza e conservação, comprometendo-se a devolvê-la nas mesmas condições de conservação à **AUTORIZANTE**, após o término do evento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

8.1. A **AUTORIZATÁRIA** não poderá ceder ou transferir o uso do local objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da **AUTORIZANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISTRATO

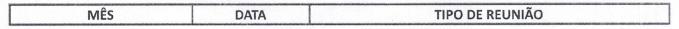
- 9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 9.1.1. unilateralmente, pela **AUTORIZANTE**, em caso de conveniência administrativa, nas hipóteses e limites estabelecidos em lei, ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **AUTORIZATÁRIA**.
- 9.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TÉRMINO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

10.1. finda a presente autorização, a **AUTORIZATÁRIA** devolverá a área objeto deste Termo, completamente livre e desembaraçada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DE USO E VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Termo de Autorização de Uso terá vigência\_a partir da data de sua assinatura e término em 10 de dezembro de 2023.
- 11.2. A autorização de uso do CENTRER dar-se-á, de acordo com o cronograma abaixo, podendo sofreir alterações mediante prévia solicitação da AUTORIZATÁRIA e expressa anuência da AUTORIZANTE:





FEVEREIRO	03 e 04	REUNIÃO COMERCIAL
MARÇO	03 e 04	REUNIÃO COMERCIAL
	13 a 17	TREINAMENTO DE NOVOS
ABRIL	03 e 04	REUNIÃO COMERCIAL
MAIO	05 e 06	REUNIÃO COMERCIAL
JUNHO	05 e 06 .	REUNIÃO COMERCIAL
JULHO	07 e 08	REUNIÃO COMERCIAL
AGOSTO	04 e 05	REUNIÃO COMERCIAL
	21 a 25	REUNIÃO COMERCIAL
SETEMBRO	04 e 05	REUNIÃO COMERCIAL
	11 a 15	TREINAMENTO DE NOVOS
OUTUBRO	06 e 07	REUNIÃO COMERCIAL
NOVEMBRO	06 e 07	REUNIÃO COMERCIAL
DEZEMBRO	04 e 05	REUNIÃO COMERCIAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Autorização de Uso.
- 12.2 O extrato deste Termo de Autorização de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Sitio da Emater.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do presente termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Pela AUTORIZANTE:

Pedro Leonardo de Paula Rezende Presidente da Emater

Pela AUTORIZATÁRIA:

Ana Carolina Guimarães Santos Agroquima Produtos Agropecuários LTDA.

Rafael Barsch

### Agroquima Produtos Agropecuários LTDA.





Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, **Presidente**, em 02/02/2023, às 14:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000037625930 e o código CRC 2AF2C600.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RODOVIA R2 S/N Qd.ÁREA Lt.AR-3, EDIFÍCIO SEDE - Bairro CAMPUS SAMAMBAIA -GOIANIA - GO - CEP 74690-631 - .



Referência: Processo nº 202312404000250



SEI 000037625930